

JUSTIFICATIVA QUE FUNDAMENTA A CONTRATAÇÃO/ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ATUAR JUNTO AO PROJovem URBANO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, visando atender ao disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, ao preceito específico da Lei Estadual nº 5.309 de 17 de julho 2003, ao Decreto Estadual nº 15.547 de 12 de março de 2014, vem por meio do presente, justificar a contratação/eliminação dos candidatos selecionados para atuar junto ao Projovem Urbano.

Sabe-se que a execução do Projovem Urbano é realizada por meio de pessoal previamente selecionado e capacitado para desenvolver suas atividades dentro da edição para a qual fora selecionado. Entretanto, pela análise das normas acima, constata-se a impossibilidade de atuação dos profissionais que tenham participado da edição anterior do mencionado programa, em virtude de vedação expressa na Lei Estadual nº 5.309 de 17 de julho 2003, consagrada no art. 6º, inciso III, bem como ao capitulado no art. 29, inciso III do decreto estadual nº 15.547 de 12 de março de 2014.

Neste sentido, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, visando, claramente, atender aos preceitos constitucionais e administrativos estatuídos na Carta Maior, vem, por meio da presente justificativa ratificar a impossibilidade de atuação dos profissionais selecionados por meio do Edital nº003/2015 / Edital nº 006/2015, que tenham participado da edição anterior do Projovem Urbano, em virtude da necessidade do transcurso de dois anos, a contar da data de encerramento da última edição - 30 de abril de 2015, em conformidade com os preceitos legais acima.

Teresina, 12 de maio de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária Estadual de Educação e Cultura